



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	EMENDA N° ____/____		
CLASSIFICAÇÃO			
PROPOSIÇÃO	<b>MODIFICATIVA</b>		
<b>MP 732/2016</b>			
COMISSÃO: <b>Comissão Mista de Medida Provisória</b>			
AUTOR: Deputado (a) <b>LELO COIMBRA</b>	PARTIDO <b>PMDB</b>	UF <b>ES</b>	PÁGINA ____/____

**TEXTO**

O § 3º do art. 1º do Decreto Lei 2398, de 21 dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§. 3º. não existindo planta de valores genéricos ou planilha referencial de preços de terras, preservando-se o princípio da razoabilidade, na atualização anual do valor do domínio pleno do terreno de que trata o caput deste artigo, deverá ser aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) do ano imediatamente anterior.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda visa buscar o princípio da tributação e não atualização da planta de valores genéricos, o decreto lei 2398 de dezembro de 1987, não pode punir um contribuinte.

____/____/____ DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR
------------------------	------------------------

CD/16027.872224-47